

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014, que entre si fazem, de um lado a BRASIL PCH S.A, com sede na Rua São Bento, nº 8 , 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.314.233/0001-08, e demais empresas do Grupo, e de outro ladoo SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 – 10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I –INTRODUÇÃO

O presente Acordo coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de maio, entre a entidade de Classe representada, e o Grupo BPCH formado pelas empresas abaixo, neste ato representadas por sua Controladora BRASIL PCH S.A.:

PCHPAR – PCH Participações S.A.
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.
BONFANTE ENERGÉTICA S.A.
MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.
IRARA ENERGÉTICA S.A.
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.
JATAÍ ENERGÉTICA S.A.
CARANGOLA ENERGIA S.A.
CAPARAÓ ENERGIA S.A.
CALHEIROS ENERGIA S.A.
FUNIL ENERGIA S.A.
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.
SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados de todas as empresas do Grupo Brasil PCH, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A Brasil PCH S.A aplicará, a partir de 1º de maio de 2013, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2013, 8% (oito por cento), conforme o índice do INPC, acrescido de um ganho real, a título de reajuste salarial coletivo.

Parágrafo único - Do percentual acima descrito, a Brasil PCH antecipou em maio de 2013, 7,16 (sete vírgula dezesseis por cento), sendo a diferença entre os 8% (oito por cento) e os 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) antecipados, será paga no mês subsequente, retroativo a 1º de maio de 2013, conforme acordado com o SINTERGIA durante a negociação coletiva.

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Brasil PCH S.A, antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A Brasil PCH se compromete a apresentar ao Sintergia o Plano de Cargos, Carreira e Salários de seus colaboradores e alterações subsequentes, bem como disponibilizar tais informações na intranet para os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Brasil PCH S.A assegura todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira à sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo único – Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica facultado às empresas do Grupo Brasil PCH, o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, bem como a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual entre a empresa e empregado.

Parágrafo único – O intervalo intrajornada para refeição e descanso será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total de horas trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Brasil PCH estabelecerá um calendário semestral, a partir de julho de 2013, dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Brasil PCH S.A. manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo único - Os empregados lotados em áreas onde não é previsto o pagamento do adicional, não poderão adentrar em áreas onde é devido o pagamento do adicional sem autorização expressa e somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de horas em que permanecerem nos locais em que incide o pagamento do adicional. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Brasil PCH S.A. assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Primeiro – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

Parágrafo Segundo – Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência. No eventual atendimento de chamadas para a prestação do serviço de emergência, serão remuneradas as horas despendidas como horas extras.

Parágrafo Terceiro - Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TREINAMENTO

A Brasil PCH S.A. receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e

assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro –Quando solicitado a Brasil PCH S.A. a dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – A Brasil PCH S.A. se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Brasil PCH S.A.dará continuidade á sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarão, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput*, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, que deverá ser registrada em rubrica própria como Adicional de Férias - Acordo.

Parágrafo Segundo - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira.Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração da Brasil PCH S.A. para análise.

Parágrafo Terceiro – No caso de concessão de férias coletivas, essas deverão ser comunicadas aos empregados até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

A Brasil PCH S.A subsidiará, a partir de 01/07/2013, na proporção variável de 65% (sessenta e cinco por cento) a 95 % (noventa e cinco por cento), a critério da empregadora, o Plano de Saúde para seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro: O critério de aplicabilidade do subsídio acima referenciado será determinado pela tabela de desconto do plano saúde existente na Brasil PCH..

Parágrafo Segundo: Para os empregados que optaram pela adesão ao Plano de saúde,a Brasil PCH S.A., a partir de 01/07/2013, arcará integralmente com os custos relativos ao plano de saúde e odontológico dos filhos dos empregados menores de 10 anos.

Parágrafo Terceiro: Esse subsídio, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

ABrasil PCH S.A concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais). Sendo permitido ao empregado receber o valor total como auxílio-refeição ou alimentação, bem como receber 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-alimentação, conforme opção.

Parágrafo Primeiro – Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição, ou pela divisão de benefício, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Terceiro- o auxílio- refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Quarto- Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real). O auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quinto- O auxílio- refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Brasil PCH S.A concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

Parágrafo Primeiro – ABrasil PCH S.A assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo – A Brasil PCH S.A garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Terceiro – A Brasil PCH S.A garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade,

para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Quarto – A Brasil PCH S.A. garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a Brasil PCH S.A. e as demais empresas do Grupo definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A Brasil PCH S.A. se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde –EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a Brasil PCH S.A. subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Brasil PCH S.A. recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Brasil PCH S.A. se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BOLSA DE ESTUDO / TERCEIRO GRAU

A Brasil PCH S.A. fornecerá bolsa de estudo universitário para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau e que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro - O valor máximo do auxílio concedido pela empresa será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo Segundo – Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A.

Parágrafo Terceiro – Para manutenção do auxílio, o empregado deverá:

- a) apresentar semestralmente ao departamento de Recursos Humanos da empresa seu histórico escolar;
- b) ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo Quarto – A manutenção do auxílio, durante o curso universitário, observará a seguinte escala de reembolso:

- a) Aprovação em todas as disciplinas matriculadas – 70% (setenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- b) Reprovação em uma disciplina matriculada – redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;

c) Reprovação em duas disciplinas matriculadas- redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;

d) Reprovação em três ou mais disciplinas matriculadas – perda do auxílio

Parágrafo Quinto - O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado à Brasil PCH pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar do término de concessão do benefício.

Parágrafo Sexto- No período em que estiver vinculado à Brasil PCH, o empregado beneficiário do auxílio deverá manter alto desempenho no exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do empregado beneficiário do auxílio ser dispensado por justa causa ou pedir demissão, durante o prazo em que estiver vinculado à Brasil PCH, esse deverá ressarcir à empresa os valores pagos em razão do auxílio.

Parágrafo Oitavo – A Brasil PCH S.A., envidará esforços para a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superiores.

Parágrafo nono : O subsídio de que trata essa cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

IV- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta –feira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Brasil PCH S.A. ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Brasil PCH S.A. concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

-5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e

- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

ABrasil PCH S.A. avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– PRIMEIROS SOCORROS

ABrasil PCH S.A.se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A Brasil PCH S.A.constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A Brasil PCH S.A. enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

ABrasil PCH S.A.se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA NR-10

ABrasil PCH S.A. se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra elas ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo – o exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo SINDICATO e divulgados aos empregados e à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 10 (dez) dias para exercício desta oposição junto ao SINDICATO, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

Parágrafo Terceiro – o valor será de 3% (três por cento) do salário básico, descontado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir de mês subsequente a assinatura deste ACT.

VII- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– CESTA NATALINA

A Brasil PCH S.A. concederá a todos os empregados, um cartão alimentação específico natalino, com crédito no valor pleno de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), contribuindo para as comemorações natalinas de todos os integrantes de seu quadro funcional.

Parágrafo único -O cesta natalina, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE

A Brasil PCH assegurará o auxílio-creche às empregadas, na forma de reembolso, mediante a apresentação do documento fiscal da entidade, até o limite de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único:O auxílio-creche, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Brasil PCH assegura aosempregados Seguro de Vida em grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

ABrasil PCH S.A. assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEGUNDA– ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

PCH S.A. e o SINDICATO realizarão, bimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA– COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ

Jorge Luiz Vieira da Silva - Presidente
CPF: 338 259 127-87

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ

Urbano Do Vale Coelho
CPF: 458 469 877-53

BRASIL PCH S.A.
Marcos Gratacós Nobrega - Presidente
CPF: 583.372.107-53

BRASIL PCH S.A.
Walter Nunes Seijo Neto – Diretor
CPF: 891 023 715-53

Testemunhas:

Nome completo:
CPF:

Nome completo:
CPF: